



**DECRETO Nº007/2022
17 DE JANEIRO 2022**

"Disciplina o parcelamento da dívida ativa do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Tuiuti e dá outras providências."

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito Municipal de Tuiuti, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO que o Município de Tuiuti prestou serviços de água e esgoto a população até a data do mês de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade em regulamentar o parcelamento das tarifas de água e esgoto do Município de Tuiuti;

CONSIDERANDO que há débitos inscritos em dívida ativa pendentes de pagamento dos serviços prestados pelo Município anterior a Concessão do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Tuiuti;

DECRETA:

Art. 1º - Os débitos do imóvel inscrito em dívida ativa resultantes dos serviços prestados pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto de Tuiuti poderão ser parcelados, a critério da autoridade competente, nos seguintes moldes:

De R\$50,00 a R\$ 100,00 = 02 (duas) parcelas;

De R\$ 101,00 a R\$ 200,00 = 03 (três) parcelas;

De R\$ 201,00 a R\$ 500,00 = 04 (quatro) parcelas;

De R\$ 501,00 a R\$ 1.000,00 = 5 (cinco) parcelas;

De R\$ 1001,00 a R\$ 1.500,00 = 08 (oito) parcelas;

De R\$ 1.501,00 a R\$ 2.000,00 = 10 (dez) parcelas;

De R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00 = 14 (quatorze) parcelas;

De R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00 = 18 (dezoito) parcelas;

Acima de R\$ 4.001,00 = 24 (vinte quatro) parcelas.

§ 1º. As parcelas serão calculadas com juros e correção monetária, sendo a primeira parcela com pagamento à vista.



§ 2º. Em caso de inadimplência da 2ª parcela, o parcelamento será suspenso, ficando proibido o reparcelamento do débito restante.

Art. 2º - O requerimento do parcelamento poderá ser realizado pelo proprietário do imóvel ou pessoa que tenha poderes para transigir em seu nome e será instruído com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Cédula de Identidade/Cópia reprográficas dos atos constitutivos de pessoa jurídica;

II – CPF/CNPJ;

III – Comprovante de endereço.

Parágrafo único. O parcelamento deferido implicará em reconhecimento da dívida, por isso assinará um Termo de Acordo e Confissão de Dívida a ser fornecido pelo Responsável pelo parcelamento.

Art. 3º - Poderá requerer o parcelamento dos débitos do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Tuiuti todos os munícipes inscritos na dívida ativa, após a publicação deste Decreto,

Parágrafo Único: Este decreto abrange todos os contribuintes inadimplentes no cadastro de Serviço Municipal de Água e Esgoto de Tuiuti independente de parcelamento anterior efetuado ou não.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, 17 de janeiro de 2022.


ANDERSON SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Tuiuti, na data supra.